

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 53, publicada no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 6.

Portaria nº 54, publicada no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 7.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Porto Seguro Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro, ambos com sede no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.012941/2009-38		
PARECER CNE/CES Nº: 36/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro, ambos sediados no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, à Avenida Deputado João Rios, nº 269, Centro. A solicitação foi encaminhada pela Mantenedora das duas instituições, o Colégio Porto Seguro Ltda., com endereço à Avenida Deputado João Rios, nº 221, Centro, no mesmo Município.

A Faculdade Porto Seguro, credenciada pela Portaria MEC nº 2.325/2003, oferece apenas o curso de Administração, bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 2.326/2003, enquanto que o Instituto Superior de Educação Porto Seguro, credenciado pela Portaria MEC nº 2.452/2003, oferece apenas o curso de Pedagogia, licenciatura, autorizado pela Portaria MEC nº 2.453/2003.

Por meio do Ofício FAPS/80/2009, de 10 de agosto de 2009, a interessada comunicou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) que os estudantes remanescentes nas duas Instituições de Educação Superior (IES) estavam em processo de transferência para outra IES que funciona no mesmo município.

A SESu/MEC analisou as solicitações por meio das Notas Técnicas nºs 1.432 e 1.433/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, propondo, nos termos das normas pertinentes:

- a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, pelo Instituto Superior de Educação Porto Seguro, como aditamento à Portaria MEC nº 2.453/2003, vedado o ingresso de novos alunos;
- a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Administração, bacharelado, pela Faculdade Porto Seguro, como aditamento à Portaria MEC nº 2.326/2003, vedado o ingresso de novos alunos;
- o reconhecimento dos cursos de Pedagogia, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Porto Seguro, e de Administração, ministrado pela Faculdade Porto Seguro, por meio das já mencionadas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos estudantes admitidos até a data de sua publicação, que concluírem com êxito os estudos;
- o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário das duas IES.

O pleito está fundamentado na legislação e nas normas em vigor. Pleitos semelhantes foram apreciados pela Câmara de Educação Superior deste Conselho recentemente, no âmbito dos Pareceres CNE/CES nºs 357, 358 e 359/2009 e 16/2010.

Tendo a SESu/MEC se pronunciado favoravelmente ao descredenciamento das IES, após a análise dos elementos relevantes, e publicado as Portarias de nºs 1.620 e 1.628/2009, determinando o encerramento da oferta dos cursos e o seu reconhecimento, nos termos já mencionados, resta deliberar pela destinação do acervo de registros acadêmicos das IES e pelos respectivos descredenciamentos.

A questão da destinação do acervo de registros acadêmicos, que implica na guarda de documentos e na disponibilidade para consultas, verificações e expedição de documentos comprobatórios, como diplomas, certificados, declarações e históricos escolares, representa uma grande responsabilidade para o poder público. Se a própria mantenedora não desenvolve outras atividades educacionais, não há segurança para atribuir-lhe esta responsabilidade, em vista da impossibilidade de supervisão, e o ônus passa ao próprio poder público. Tais atividades são típicas de IES, e não do MEC ou dos órgãos a ele diretamente subordinados, como as Secretarias ou as Representações em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Por essa razão, é mais apropriado designar para cumprir essa função uma Universidade Federal – situada na mesma Unidade da Federação ou mais próxima da sede da IES desativada – entendida como a extensão do MEC na região em questão, dotada das condições para o seu desempenho.

Dessa forma, entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de que a SESu mantenha entendimentos com a Universidade Federal do Espírito Santo para designá-la como responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro, ambos sediados no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, à Avenida Deputado João Rios, nº 269, Centro, mantidos pelo Colégio Porto Seguro Ltda., com endereço à Avenida Deputado João Rios, nº 221, Centro, no mesmo Município, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal do Espírito Santo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente